

PARECER TÉCNICO - Nº 33549059
GIMT-DESEC

1. ASSUNTO

Avaliação técnica complementar ao Parecer Técnico GIMT-DESEC (SEI nº 31867757), relativa à proposta apresentada por empresa licitante referente ao Edital de Licitação nº 17/2022 (LCF) - DINEG/CS, destinado à seleção de pessoas jurídicas de direito privado para a instalação de *Loja de Correios Franqueada - LCF* para desempenho da atividade de franquia postal.

2. REFERÊNCIAS

- a. Edital LCF-Nº 17/2022 (LCF) - DINEG/CS - 28908402
- b. Processo SEI nº 53180.014616/2022-77
- c. Processo SEI nº 53180.014670/2022-12
- d. Parecer Técnico GNOP-DENGE (SEI nº 31705329)
- e. Parecer Técnico GIMT-DESEC (SEI nº 31867757).

3. MOTIVAÇÃO

3.1. Trata de análise complementar específica sobre os critérios técnicos da proposta apresentada pela empresa **SM LOTERIAS LTDA**, interessada em firmar contrato de franquia com os Correios para instalar e operar canal de atendimento denominado Loja de Correios Franqueada - LCF, situada em Anápolis, no estado do Goiás, nos termos do Edital LCF-Nº 17/2022 (LCF) - DINEG/CS, documento de referência "a", sob o critério da melhor técnica.

3.2. O Parecer Técnico GIMT-DESEC, documento de referência "e", conferiu à empresa **SM LOTERIAS LTDA** a pontuação de 82 pontos, contudo sinalizou a necessidade de diligências a fim de serem elucidadas informações contidas nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.8 "g", 7.10 e 7.11.1 do documento de referência "e" considerando também a análise da área de engenharia consignada no documento de referência "d".

3.3. A Comissão encaminhou à licitante as Cartas CEL-LCF nº 32763277 e 32936789 solicitando esclarecimentos. A resposta se deu por meio dos documentos contidos nos processos da referência "b" e "c" e que por meio destes documentos será analisado o atendimento às regras editalícias e apontada nova pontuação da empresa **SM LOTERIAS LTDA**, possibilitando, assim, que a CEL prossiga no procedimento de classificação das proponentes.

4. ANÁLISE DA DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR 1 (CARTA CEL/LCF 32763277)

4.1. ASSINATURAS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DO REPRESENTANTE LEGAL

4.1.1. Por meio da Carta CEL-LCF n.º 32763277, conforme consignado no item 1, foram solicitadas providências relativas às assinaturas do responsável técnico e do

represente legal da empresa licitante nos documentos referentes a planta do imóvel (SEI n.º 30537579, 30537580, 30537585, 30537587, 30537589, 30537591 e 30537593).

4.1.2. Pela análise dos documentos 32800971, 32800972, 32800975, 32800976, 32800981, 32800982 e 32800988, corroborados com a carta resposta da proponente (SEI n.º 32798921), a planta do imóvel (documento de referência "e", item 7.7.2) foi assinada pelo representante legal e pelo Responsável técnico

4.1.3. Dessa forma, consideramos como atendido o requisito contido no item 6.2.1 do Edital.

4.2. VAGAS DESTINADAS À CARGA E DESCARGA - USO E DELIMITAÇÃO DE ÁREA

4.2.1. O mesmo documento, em seu item 2, alínea "a", apontou a necessidade de esclarecimento acerca da área de carga e descarga, sobretudo informar, objetivamente, se há possibilidade do uso das duas vagas frontais à galeria simultaneamente, bem como se não há algum impeditivo, por parte da Municipalidade, para o uso do passeio.

4.2.2. Pela análise do documento SEI n.º 32801414, apresentado pela proponente, verifica-se que a proprietária do imóvel e locadora declara que concede o espaço para uso exclusivo para carga e descarga para os Correios, ressaltando ainda que "consta uma calçada de 5 m² à frente do estacionamento, podendo ser usada 3,5 m² como alongamento da carga e descarga em caso de veículo longo" e que a legislação municipal (não especificada) informa necessidade de ao menos 1,5 m² para locomoção de pedestres.

4.2.3. A proponente também foi instada a informar quais as dimensões reais da área de carga e descarga (altura x largura x comprimento) destinada à operação, diante do contido no item 3 do Parecer Técnico da área de engenharia, documento de referência "d". Em resposta, a empresa anexou os documentos constantes do Processo SEI referência "b" consubstanciados em fotografias das vagas de carga e descarga e plantas baixas do imóvel.

4.2.4. Na planta baixa do imóvel foi informada a área da vaga de carga e descarga, no térreo, qual seja, 43,52 m² (doc. 32800971), esclarecendo o quanto apontado no item 7.10 do Parecer GIMT/DESEC (referência "e") e item 3 do Parecer GNOP/DENGE (referência "d").

4.2.5. Registra-se que as fotografias 32760900, 32760902 e 32760906 indicam que existem duas vagas de carga e descarga do lado esquerdo de quem olha de frente à edificação. Já as plantas baixas apresentadas com a proposta, bem como as anexadas posteriormente com as assinaturas do responsável técnico e do representante legal da empresa proponente, indicam que o espaço destinado à carga e descarga está localizado à direita (vide doc. SEI nº 32800971). Esta divergência de localização não impacta diretamente no critério pontuável CP5, visto que a pontuação técnica diz respeito à obrigatoriedade de existência de uma área para carga e descarga, somente sendo pontuável a questão da exclusividade. Dessa forma, a CEL poderá certificar na visita *in loco* se a disponibilização exclusiva, bem como da área da vaga informada, correspondem com representação gráfica da planta baixa, caso a proponente obtenha maior pontuação dentre às duas licitantes.

4.2.6. Conclui-se, pois, que o complemento das informações apresentadas pela licitante quanto à área e exclusividade das vagas foi satisfatória.

5. ANÁLISE DA DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR 2 (CARTA CEL/LCF 32936789)

5.1. DISTÂNCIA DA ÁREA DE CARGA/DESCARGA E EDIFICAÇÃO

5.1.1. Por meio do documento SEI nº 32936789, a CEL solicitou esclarecimento à proponente quanto à distância (em metros) entre a área destinada à carga e descarga e o acesso da edificação do imóvel. Isso porque, conforme destacado no item 7.8, alínea "g" do Parecer Técnico da referência "e", a ausência desta informação pelo Responsável Técnico em suas declarações (doc. 30540442) impediu a verificação dos pontos exatos que correspondem a esse critério. Dessa forma, a pontuação do Critério Técnico CP4, naquele Parecer, restou pendente de apuração.

5.1.2. Em resposta, a proponente informou, por meio do documento SEI nº 32954414, que a distância da área de carga e descarga está a 10 (DEZ METROS), da área de acesso à edificação do imóvel destinado à loja dos correios franqueada (LCF).

5.1.3. Todavia, conforme observado no item 4.2.5 deste Parecer Técnico, as fotografias anexadas e as plantas baixas revelam informações diferentes. Nas fotografias, as vagas de carga/descarga estão ao lado esquerdo, próximo à escada e rampa de acesso ao prédio, sendo que as vagas de acessibilidade a Idoso e PNE se encontram à direita, tomando-se como referência a fachada de frente, na Avenida Mato Grosso.

5.1.4. Já na planta baixa apresentada pela licitante em duas oportunidades, conforme documentos SEI nº 30537579 e 32954414, verifica-se que o Responsável técnico destacou a área atinente à carga e descarga no canto direito, sendo que as vagas de acessibilidade (idoso e PNE) estão ao lado esquerdo, próximo à escada e rampa de acesso ao prédio.

5.1.5. Esta divergência impacta na distância entre as vagas e o acesso à edificação, pois caso a distância seja maior que 10 metros (conforme declaração da licitante em documento já mencionado), haverá pontuação menor para este CP à proponente, na escala constante da Ficha de Avaliação Técnica (Anexo 8 do Edital).

5.1.6. Cumpre salientar, então, que quanto à apresentação das fotografias, em que pese esta comprovação esclareça a existência de vaga de carga/descarga para a LCF, o fato é que o documento que deve ser considerado para exame da proposta técnica é a **declaração do RT** e a **planta baixa**, em obediência estrita ao item 6.1, alínea "d" (em especial, alíneas "d.1" e "d.8") do Edital de Licitação, que exige a apresentação deste documento.

5.1.7. Dessa forma, caso a proponente **SM LOTERIAS LTDA.** obtenha a maior pontuação, **em vitória "in loco", caberá verificar se a distância entre a localização assinalada na planta baixa (documento SEI nº 32954414) e a entrada da edificação está condizente com a distância informada pela licitante, qual seja, 10 metros.** Insta ressaltar que a verificação pode desencadear em situação prevista nos subitens 8.1 e 8.1.1 do edital de licitação.

5.1.7.1. Não cabe, portanto, considerar a localização das vagas de carga/descarga representada pelas fotografias, uma vez que tais documentos não se prestam a confirmar as informações da Proposta Técnica, em que pese mostrar situação atual da localização das vagas em questão.

6. PONTUAÇÃO TÉCNICA

6.1. Destarte, na somatória dos pontos, conforme subitem 7.3 do edital, e consoante às informações prestadas pela licitante, totaliza-se a **Pontuação Técnica** em **92 pontos**, conforme resumo abaixo, que complementa a pontuação contida no item 7.9 do documento de referência "e":

CRITÉRIO PONTUÁVEL	PONTUAÇÃO ALCANÇADA
CP1	20 pontos
CP2	15 pontos
CP3	10 pontos

CP4	10 pontos
CP5	5 pontos
CP6	1 pontos
CP7	10 pontos
CP8	10 pontos
CP9	5 pontos
CP10	1 ponto
CP11	5 pontos
PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT)	92 PONTOS

8. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante da análise realizada no presente documento, atribui-se nova pontuação à licitante **SM LOTERIAS LTDA** de 92 pontos, deixando de valer a pontuação anteriormente alcançada e registrada no Parecer Técnico n.º 31867757, qual seja, de 82 pontos.

Destaca-se que as demais análises realizadas no parecer suprarreferido permanecem inalteradas, inclusive no que tange aos apontamentos relacionados aos Critérios Pontuáveis não mencionados neste documento. Da mesma forma, ratificam-se os apontamentos e pontuações técnicas referentes às licitantes restantes.

Encaminha-se o presente Parecer Técnico complementar à Comissão Especial de Licitação para prosseguimento das etapas do processo licitatório.

ELABORAÇÃO

JULIANA DE NEGREIROS SOUSA

ANALISTA X - GIMT/DESEC/SUCAN/DINEG/CS

REVISÃO

CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR

GERENTE CORPORATIVO - GIMT/DESEC/SUCAN/DINEG

APROVAÇÃO

TALITA MARTINS FERREIRA BUENO

CHEFE DO DESEC/SUCAN/DINEG



Documento assinado eletronicamente por **Talita Martins Ferreira Bueno, Chefe de Departamento**, em 10/08/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Maria Sarmento de Souza Sogayar, Gerente Corporativo**, em 10/08/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana de Negreiros Castro, Analista X**, em 10/08/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33549059** e o código CRC **C5217469**.

Referência: Processo nº
53180.003342/2022-91

Brasília - 03/08/2022

SEI nº 33549059



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação -LCF

Ofício Nº 34700319/2022 - CEL-LCF

Brasília, 16 de setembro de 2022.

À Gerente de Implantação de Canais de Terceiros - GIMT/DESEC

Assunto: Pareceres Técnicos nº 31867757 e 33549059 - GIMT-DESEC - LCF nº 17/2022 (LCF) - DINEG/CS

Referência: Processo nº 53180.003342/2022-91 e relacionados

Senhora Gerente,

1. Em revisão à documentação recebida à LCF nº 17/2022 (LCF) - DINEG/CS (Edital SEI nº 28908402) e Pareceres Técnicos emitidos pela GIMT/DESEC até então (SEI nº 31867757 e 33549059), identificamos que as proponentes **SM LOTERIAS LTDA** - CNPJ: 03.287.057/0001-01; **LOTÉRICA VILA GOIS LTDA** - CNPJ: 03.051.394/0001-03 e **ARAGUÁINA ACADEMIA LTDA** - CNPJ: 42.135.188/0001-25 possuem em comum, como sócios, administradores, e por vezes até como representantes legais neste mesmo certame, os Sr(s). **Renato Mendonça Correa** e **Sérgio Marcos Correa Junior** (ver documentos SEI nº 30536178 e 30536179; 30497288 e 30497289 ; 30668242 e 30668244).

2. Verifica-se que o Sr. Renato Mendonça Correa chegou inclusive a assinar o levantamento arquitetônico inicial (SEI nº 30537591) apresentado pela empresa SM LOTERIAS LTDA (representada formalmente no certame pelo Sr. Sérgio Marcos Corrêa Junior), bem como o primeiro sócio foi responsável por contratar (SEI nº 30537577) o engenheiro que elaborou a planta baixa do imóvel daquela licitante (e das demais citadas), demonstrando que as sociedades envolvidas utilizaram recursos comuns e agiram representando os mesmos interesses econômicos.

3. **Considerando que sociedades que possuem diretores, sócios ou representantes legais em comum não podem participar direta ou indiretamente da presente licitação (subitem 4.6, alínea "k1" do Edital) e que nenhum representante legal poderá representar mais de uma empresa interessada para o mesmo lote, neste certame (subitem 5.6.1 do Edital), entende-se que a empresa SM LOTERIAS LTDA, assim como as outras empresas citadas, não poderia ter participado do certame nesta condição, muito menos ser considerada tecnicamente classificada.**

4. Soma-se a estes fatos a falta de clareza e incorreção identificada à documentação técnica apresentada pela **SM LOTERIAS LTDA**, cujos ajustes,

complementações e tentativas de substituição intempestiva de documentos, parecem ter extrapolado os limites diligenciais e infringido alguns dos princípios que norteiam as licitações públicas.

5. Apresentadas estas considerações, pedimos reavaliar os Pareceres Técnicos SEI nº 31867757 e 33549059.

6. Aguardamos breve retorno e permanecemos a disposição para eventuais esclarecimentos, caso necessário.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

CLEDSON ALVES SILVA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Especial de Licitação

PRT/DINEG-1/2022



Documento assinado eletronicamente por **Cledson Alves Silva dos Santos, Analista X**, em 16/09/2022, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34700319** e o código CRC **43427805**.



SBN QUADRA 1 BLOCO A, - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70002900 -
<http://www.correios.com.br>

Referência: Processo nº 53180.003342/2022-91

SEI nº 34700319



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Implantação de Canais de Terceiros - GIMT/DESEC

Ofício Nº 34821500/2022 - GIMT-DESEC

Brasília, 20 de setembro de 2022.

Ao Presidente da Comissão Especial de Licitação - LCF

Assunto: Envio de Parecer Técnico.

Referência: Processo nº 53180.003342/2022-91

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício CEL-LCF (SEI nº 34700319), esta gerência informa que não vislumbrou modificações a serem realizadas quanto às análises técnicas realizadas por meio dos Pareceres Técnicos SEI nº 31867757 e 33549059, pois esta área tão somente realizou análise das documentações técnicas, subsidiando essa CEL para a tomada de decisão quanto à classificação/desclassificação das proponentes, conforme subitem 3.1, "c" do documento SEI nº 28907332.

Neste ensejo, ratificam-se as informações registradas nos pareceres mencionados alhures.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos

Atenciosamente,

CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR
GERENTE DE IMPLANTAÇÃO DE CANAIS DE TERCEIROS
GIMT/DESEC/SUCAN/DINEG



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Maria Sarmiento de Souza Sogayar, Gerente Corporativo**, em 20/09/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34821500** e o código CRC **96AE70A2**.



SBN QUADRA 1 BLOCO A, - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70002900 -
<http://www.correios.com.br>

Referência: Processo nº 53180.003342/2022-91

SEI nº 34821500